



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Reunião Ordinária N.º 599

Decisão PL: n.º 00130/2020

Referência: Processo n.º 216673/2019

Interessado: VERNER RIEBOLD

EMENTA: defere Certidão de Acervo Técnico (CAT).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 14 de outubro de 2020, ao apreciar o processo n.º 216.673/2019, de interesse do Eng. Cartógrafo Verner Riebold, registro n.º 821064011/D-RJ, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mecânico João Manoel Dias Pimenta, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de uma solicitação do interessado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), referente a serviço realizado para a Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda. através da empresa Simemp Serviços Técnicos e Obras Ltda. para o desenvolvimento de projeto básico e executivo de infraestrutura de transporte rodoviário. A rodovia objeto do estudo está sob concessão da ViaBahia; considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico e Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 16338/2019 DTE-DAT e n.º 4171/2020 STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA), por meio da Decisão n.º 00746/2020, expedida na sessão ordinária n.º 717, de 05.5.20, emissão da CAT ao Eng. Cartógrafo Verner Riebold visto que não foram atendidas as exigências para o caso de subcontratação, quais sejam: apresentação do contrato original entre a ViaBahia e a Consilux e anuência do contratante original (ViaBahia) no atestado técnico; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso, o profissional alega que: "(...) conforme documentos apresentados, o contrato objeto do referido pedido foi firmado entre as empresas Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda. e Simemp Serviços Técnicos e Obras Ltda., não tendo a ViaBahia qualquer participação ou obrigação no referido contrato. Destaca-se que a empresa Consilux, visando à prospecção de nova oportunidade comercial junto à concessionária ViaBahia, realizou a contratação da empresa Simemp para realização dos serviços de desenvolvimento de projeto básico e executivo de infraestrutura de transporte rodoviário, para implantação das características técnicas, operacionais e estruturais para implementação de 04 (quatro) PPARs (Postos de Pesagem de Veículos com Agente Remonto) - com Sistema HS-WIM (Sistema de Alta Velocidade de Pesagem em Movimento), localizados no km 594+456 da rodovia BR-324/BA (pista leste), km 489+300 da rodovia BR-116/BA (pista sul), km 836+000 da rodovia BR-116/BA (pista sul) e km 836+000 da rodovia BR-116/BA (pista norte), no estado da Bahia. Ademais, conforme especificado no contrato, a concessionária ViaBahia não atuou como parte integrante no processo de contratação, limitando-se o contrato aos compromissos assumidos entre a contratante Consilux (única contratante) e a contratada Simemp. Ressaltamos ainda que o modelo de contratação adotado entre a Consilux e a Simemp é amplamente utilizado por diferentes corporações em oportunidades junto a programas de Concessões e PPP's, onde o principal investidor busca o conhecimento prévio das necessidades técnica, operacional e das melhores soluções de engenharia do qual o empreendimento necessita, bem como a quantificação dos investimentos necessários, contratando para isto empresas capacitadas e devidamente habilitadas. Sendo assim, entende-se que a referida decisão que indeferiu o pedido de Certidão de Atestado Técnico, deve ser reformada, tendo em vista que, conforme vasta documentação apresentada e o atendimento de todas as pendências solicitadas pelo Crea-DF, ficou demonstrada a prestação do serviço nos termos do Contrato firmado e nos moldes requeridos pela legislação vigente."; considerando que de fato, o contrato celebrado entre a Consilux e a Simemp ressalta em sua Cláusula 1ª - Do Objeto: "2. O desenvolvimento dos Projetos Básicos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Executivos tem por objetivo fornecer à contratante todos os elementos técnicos necessários para a implantação das soluções de ITS (Sistema de Transporte Inteligente) compatíveis com as características físicas dos postos, para atendimento às demandas comerciais em futuras prospecções junto à Concessionária ViaBahia. 3. Cabe observar que a Concessionária ViaBahia não atuará como parte deste processo de contratação, devendo o referido instrumento limitar-se aos compromissos assumidos entre a contratante e a contratada."; considerando que além disso, com o objetivo de comprovar a execução dos serviços, o interessado apresentou também: 1) Notas fiscais emitidas pela Simemp à Consilux e 2) CD contendo todo o projeto executivo para implantação de posto de pesagem veicular com agente remoto (ppvar) e sistema hs-wim (high speed weigh-in-motion); considerando que assim, como observado pelo parecer STF Nº 4171/2020 ficou comprovada a execução dos serviços pelo profissional Verner Riebold, não se tratando de subcontratação, conforme exposto no contrato e declarado pelo profissional em seu recurso; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mecânico João Manoel Dias Pimenta apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a CAT solicitada ao interessado Eng. Verner Riebold. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA, ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, ARTUR MILHOMEM NETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GESICLAIER TEIXEIRA DE PAULA, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IBRAIM DAUD, JOÃO MANOEL DIAS PIMENTA, JORGE CAUBY NUNES, MARA DOS SANTOS MEURER, NEWTON DE CASTRO, NILO SÉRGIO SOARES RIBEIRO, ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, PEDRO DE ALMEIDA SALLES, REGINALDO JOSÉ OLIVO, RICARDO DE OLIVEIRA GASPAR, RONALD SIQUEIRA BARBOSA e SÁVIO SILVEIRA FEITOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de Outubro de 2020.


Maria De Fátima Ribeiro Có
Coordenador em Exercício